



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:667

Araporã – MG 03 de Julho de 2020.



DECRETO Nº3819 / 2020

"ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus inúmeros malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culminam na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas por esta municipalidade, visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, avaliação epidemiológica e a adoção de novas medidas que serão implementadas nas próximas semanas, principalmente no que se refere a orientação e conscientização da população;

1



DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o retorno das atividades econômicas dos estabelecimentos, condicionada ao cumprimento de todas as medidas preventivas ao contágio do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Araporã;

Parágrafo primeiro. Todos os estabelecimentos comerciais, de forma irrestrita, sendo suas atividades consideradas essenciais ou não essenciais, devem seguir criteriosamente as recomendações técnicas estabelecidas, pela Diretoria de Vigilância em Saúde, reiteradas exaustivamente, de amplo conhecimento dos respectivos estabelecimentos e cumulativamente as medidas de prevenção abaixo, sem prejuízo das medidas gerais previstas no Art. 10º e 11º, do Decreto nº 3787 de 23 de abril de 2020;

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias devem preferencialmente priorizar o atendimento por meio de delivery, e quando não for possível, o estabelecimento obrigatoriamente deve adotar algumas medidas para atendimento presencial, qual seja:

I - manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, limitando o número de mesas ao máximo determinado pela Diretoria de Vigilância em Saúde ao estabelecimento, não podendo ainda em hipótese alguma agrupar mesas e exceder o limite de cadeiras estipulado, qual seja 4 (quatro) cadeiras por mesa, salvo quando a mesa apenas servir de apoio/suporte para os alimentos servidos.

Art. 3º - Os atendimentos presenciais nos estabelecimentos serão limitados, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, considerando o estágio epidemiológico do Coronavírus-Covid 19, no Município.

Art. 4º - As atividades das academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, devem seguir ainda cumulativamente as seguintes medidas:

2



I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e alunos/clientes, conforme o número de metros quadrados úteis, limitando a ocupação do estabelecimento a área treinável, de acordo com os critérios definidos neste regime especial de prevenção ao Coronavírus-Covid 19, pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e já repassado aos proprietários desse ramo específico de atividade;

II - que os exercícios sejam realizados na maior distância possível entre os alunos/clientes, observando a distância mínima de 5 (cinco) metros entre alunos/clientes e funcionários, com uma área de 20m², para cada um, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;

III - nos ambientes abertos, só será permitido o atendimento de 05 (cinco) pessoas, em áreas separadas e delimitadas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo empreendimento e aprovado e ainda sendo respeitadas todas as medidas de biossegurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV - que haja higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocadas com frequência pelos alunos/clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

V - toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, como luvas e máscaras;

VI - que limpeza das superfícies e objetos seja realizada com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes à base de álcool ou cloro;

VII - que se reduza a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VIII - fica expressamente proibido aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal, assim como atividades de natação ou qualquer outra em piscinas ou similares;

IX - em hipótese alguma deve-se compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

X - que seja impedida a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde, nesses estabelecimentos;

XI - em hipótese alguma permitir a entrada de alunos/clientes ou funcionários sem o uso de máscaras de proteção.

3



Art. 5º - As missas, cultos e encontros, nas igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos, desde atendam rigorosamente as normas sanitárias e recomendações do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sem prejuízo das supramencionadas no Art 11º.

I - A lotação máxima definida a critério da Vigilância Sanitária, considerando capacidade do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool líquido e ou gel 70%;

Art. 6º - Ficam categoricamente suspensos por prazo indeterminado, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região:

I - eventos que exijam licença do Poder Público;

II - assembleias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos;

III - atividades desportivas em locais, cedidos ou concedidos pelo Poder Público, incluindo-se o Lago Bem Viver;

IV - eventos sociais de clubes e afins;

V - utilização de casas de festas, áreas de lazer e piscinas;

Art. 7º - Ficam revogados o art. 6º e o art. 7º inciso VI do decreto nº 3816, de 19 de junho de 2020, que "Estabelece acerca da intensificação de medidas preventivas e restritivas para contenção da curva de disseminação e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências".

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará a aplicação das sanções e medidas administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:667

Araporã – MG 03 de Julho de 2020.



Art.9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, reduzindo, alterando ou interrompidas a qualquer momento a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art.10º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 03 dias do mês de Julho de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 03/2020.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Prorrogar até o dia 07/07/2020**, o prazo para se inscrever no **EDITAL 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 03/2020**. O Edital está disponível para os interessados no site do diariooficial@arapora.mg.gov.br.

Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo deverão ser feitos pelos candidatos, à Secretaria Municipal de Administração no horário das 07:30 horas às 11:00 horas, através do email administracao@arapora.mg.gov.br e/ou telefone (34) 3284-9521.

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital serão realizados exclusivamente, no site do diariooficial@arapora.mg.gov.br.

Araporã-MG, 03 de Julho de 2020.

CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração